

573 kg 7408



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO**

Processo nº 2015-0.019.574-6

<b>TERMO DE CONTRATO</b>	<b>Nº : 05/SMSP/SPUA/2015</b>
<b>PROCESSO ADM.</b>	<b>Nº : 2015-0.019.574-6</b>
<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	<b>Nº : 12/SMSP/COGEL/2014</b>
<b>ATA DE R. P.</b>	<b>Nº : 39/SMSP/COGEL/2014</b>
<b>VALOR</b>	<b>: R\$ 1.152.570,00</b>
<b>CONTRATANTE</b>	<b>: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b>
<b>CONTRATADA</b>	<b>: AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA</b>
<b>OBJETO</b>	<b>: Prestação de serviços de conservação de pavimentos viários – “tapa-buracos”, por tonelada, com aplicação de concreto asfáltico e emulsão da pintura de ligação, com caminhão de caçamba térmica e controle digital, pelo período estimativo de 12 (doze) meses.</b>

Aos **Vinte e Sete Dias do Mês de Fevereiro do Ano de Dois Mil e Quinze**, presentes, na Rua do Bosque, nº 1.088, Barra Funda, São Paulo/SP, na sede da **Superintendência das Usinas de Asfalto – SPUA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **49.269.236/0034-85**, neste ato, representada, pelo Senhor Superintendente das Usinas de Asfalto, **VALTER ANTONIO DA ROCHA**, Portador do **R.G. nº 15.290.726-9** e inscrito no **C.P.F. sob nº 070.938.588-99**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA.**, com sede na Rua Quatá, nº 845 – Sala 04 – Vila Olímpia – CEP sob nº 04546-044 – São Paulo, inscrita no **CNPJ** sob o nº **61.026.233/0001-58**, neste ato representado por seu Sócio Diretor, Senhor **ROBERTO DAUD**, Portador do **RG sob o nº 1.401.707-6** e inscrito no **CPF sob o nº 008.717.888-53**, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na **Ata de R.P. nº 39/COGEL/SMSP/2014**, nos termos da **Lei Federal nº 8.666/93**, suas alterações, da **Lei Federal nº 10.520/02** e, no que couber, da **Lei Municipal nº 13.278/02**, **Decretos Municipais nº 44.279/2003**, nº **45.689/2005**, nº **46.662/2005**, nº **47.014/2006** e nº **50.605/2009**, conforme autorização contida no despacho exarado às fls. 25, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir, pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014** e na **Ata de Registro de Preços nº 39/SMSP/COGEL/2014**, que integram o presente independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS – “TAPA-BURACOS”, POR TONELADA, COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO E EMULSÃO DA PINTURA DE LIGAÇÃO, COM CAMINHÃO DE CAÇAMBA TÉRMICA E CONTROLE DIGITAL, COM PRODUTIVIDADE MENSAL DE 250 TONELADAS, PELO PERÍODO ESTIMATIVO DE 12 (DOZE) MESES.**

**1.1** Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 39/SMSP/COGEL/2014 e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº 2014-0.153.484-4, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O prazo da prestação de serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ordem de Início dos serviços.

**2.2** O prazo de execução do presente contrato administrativo poderá ser prorrogado "por iguais ou menores e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitados a 60 (sessenta) meses" (artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93) e artigo 46 do Decreto Municipal nº 44279/03.

**2.3** O presente poderá ser rescindido tão logo seja assinada nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada tão somente aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela contratante, até então.

**2.4** O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

**2.5** A fiscalização será exercida por servidor designado pela SPUA, por ocasião da emissão da respectiva Ordem de Início, podendo a SMSP realizar auditoria sempre que julgar necessário.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** Para a retirada de Nota de Empenho e para a assinatura de contrato perante a unidade requisitante, a Detentora da Ata deverá apresentar a documentação citada no item 9.2.

**3.2** O prazo para o início da execução será contado a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

**3.3** O contrato de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**3.4** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I do edital Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014.

**3.5** Os caminhões deverão ter sistema de rastreamento, conforme especificado no Anexo Especificações Técnicas – Equipamento de Rastreamento GPS do edital Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014.

**3.6** Preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato ou retirada da Nota de Empenho, todos os caminhões a serem utilizados para execução dos serviços deverão ser submetidos à vistoria técnica por D.T.I. – Departamento de Transportes Internos, situado na Rua Joaquim Carlos nº 655 – Pari – São Paulo - SP, no horário das 07h00 às 16h00, que expedirá o correspondente "Laudo de Conformidade".



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO**

Processo nº 2015-0.019.574-6

**3.7** Para obtenção do laudo de conformidade a Detentora da Ata observados os prazos previstos para assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, retirará na unidade contratante a solicitação formal de vistoria dos veículos/caminhões a ser apresentada à Departamento de Transportes Internos – DTI, acompanhada dos seguintes documentos: - Relação dos caminhões/veículos; Cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento e documento hábil de propriedade ou posse dos caminhões em seu nome, ou caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis à comprovar sua locação ou “leasing” dos veículos em seu nome, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos;

**3.8** A vistoria dos caminhões por DTI para o fim de expedição do “Laudo de Conformidade” será realizada com a presença do representante da Detentora.

**3.9** A Detentora deverá possuir e manter em perfeito funcionamento o equipamento de monitoramento e rastreamento GPS, em todos os veículos, conforme especificações do Anexo do edital, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**4.1** Será exigida, previamente à formalização das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado.

**4.2** A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária.

**4.3** A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**4.4** A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO**

**5.1** O valor da presente contratação e que vigorará neste instrumento é de **R\$ 1.152.570,00 (Um Milhão Cento e Cinquenta e Dois Mil Quinhentos e Setenta Reais)**.

Lote/Agrupamento IX.

**Preço por tonelada: R\$ 384,19 (Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Dezenove Centavos).**

**5.2** Os materiais (concreto asfáltico, emulsão para a pintura de ligação, ou seus componentes) necessários à prestação dos serviços serão disponibilizados pela PMSP.

**5.2.1** Nos dias em que a precipitação pluviométrica, condições climáticas ou outros motivos de caso fortuito ou força maior impedirem a produção e/ou aplicação do CBUQ, não caberá remuneração à Contratada.

**5.2.2.** No caso de impossibilidade de fornecimento do material pela PMSP, por motivo diverso ao descrito acima, a contratada será remunerada conforme segue:

a) Sendo SPUA a contratante, ocorrendo a impossibilidade de fornecimento descrita no item acima caberá remuneração no valor de 3 (três) toneladas do preço unitário (por tonelada) vigente **por caminhão cadastrado na SPUA**, na data da ocorrência da impossibilidade de fornecimento,

**5.3** O(s) preço(s) contratado é(são) líquido(s), nele(s) incluído(s) todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constitui, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste, incluído o transporte do material coletado até os locais designados pela CONTRATANTE, bem assim, todos os custos necessários à garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.

**5.4** Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho nº 22.175/2015 no valor de R\$ 976.482,92 (Novecentos e Setenta e Seis Mil Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos), onerando a dotação de nº 12.11.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00-00 do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício, se necessário, respeitado o princípio da anualidade orçamentária;

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1** Compete a Contratante:

**6.1.1** Emitir Contrato e Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato;

**6.1.2** Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços contratados, indicando um fiscal para o contrato;

**6.1.3** Efetuar os pagamentos à contratada;

**6.1.4** Fornecer à contratada, no ato da Ordem de Início, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a contratante durante a execução do objeto;

**6.1.5** Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

**6.1.6.** Fiscalizar o cumprimento das normas referentes à Segurança e Medicina do Trabalho.

**6.2** Compete à Contratada:

**6.2.1.** Providenciar todas as condições necessárias a obtenção de plenas condições de execução dos serviços, objeto deste Contrato:

**6.2.2** Deverão ser previstos todos os equipamentos para a perfeita prestação do serviço e conservação dos mesmos, inclusive os equipamentos de proteção e segurança;



**SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO**

Processo nº 2015-0.019.574-6

**6.2.3** Retirar e assinar o Contrato e a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados ou ainda através de "fac-símile",

**6.2.4** Executar os serviços objeto deste contrato diretamente, na forma e condições previstas no edital de Pregão e, na ata que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto;

**6.2.5** Apresentar, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**6.2.6** A empresa Detentora deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins, para plena execução dos serviços ora contratados;

**6.2.7.** A CONTRATADA deverá cumprir com todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – Portaria 3214/78 e complementos, que regulamentam o Capítulo V da CLT, especialmente as disposições contidas nas NR nºs 06, 18,21 e 24, bem como as exigências legais do Corpo de Bombeiros.

**6.2.8.** Fornecer os equipamentos para a perfeita prestação do serviço e conservação dos mesmos, inclusive o fornecimento e uso, por parte dos empregados, dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e segurança;

**6.2.9** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pedido de pagamento deverá ser feito até o terceiro dia útil do mês seguinte, acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho acompanhada de cópias das Guias do INSS do FGTS do mês anterior bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**7.1.1.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**7.2.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela Portaria SF nº 92/14 e do abaixo discriminado;

**7.2.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO**

Processo nº 2015-0.019.574-6

**7.3** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010;

**7.4** A cada pagamento deverão ser apresentados os documentos abaixo:

**7.4.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**7.4.2.** Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;

**7.4.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

**7.4.4.** Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do ANEXO VIII do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

**7.4.4.1.** Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.

**7.4.5** Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação do serviço;

**7.4.6** Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

**7.4.7** Guias de recolhimentos GPS e GFIP/SEFIP - cópia reprográficas – do mês anterior ao da prestação de serviços, nos termos da legislação em vigor;

**7.4.8** Recibo de conectividade social;

**7.4.9** Em cada processo mensal de pagamento das medições, deverão ser anexadas as fichas diárias de produção referente aos serviços executados. Nestas fichas deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: horário de apresentação e de dispensa da(s) frente(s) de trabalho, os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários, quantidade de toneladas retiradas, quebra ou defeito de veículos, devendo ter o visto do encarregado da Prefeitura.

**7.5** A não apresentação dessas comprovações assegura a contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**7.6** As medições serão mensais, correspondendo AP período entre o 1º e o último dia do mês. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na Ordem de Início dos Serviços e o último dia do respectivo mês.

**7.7** As planilhas de medição deverão conter as assinaturas do responsável técnico da contratada, do responsável pela fiscalização do contrato e do titular da unidade orçamentária.



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO**

Processo nº 2015-0.019.574-6

- 7.8** Após a aprovação dos serviços, a contratada providenciará o respectivo faturamento.
- 7.9** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela Portaria 14/SF/98 e do abaixo discriminado;
- 7.10.** Ficha diária de produção, conforme **ANEXO XXIV** do Edital que precedeu esta Ata, e de relação contendo a identificação dos funcionários (nome e número da CTPS) que prestam serviços, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa ou pelo seu responsável técnico.
- 7.11** Na hipótese de a empresa contratada estiver obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/05, regulamentada pelo Decreto nº 50.896/09, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 7.12** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da Lei 13.701/03 e Decreto Municipal nº 50.86/09.
- 7.13** A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados;
- 7.13.10** ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/03 e Decreto nº 50.500/09, Decreto nº 50.896/09, Portarias da Secretaria de Finanças e demais legislação em vigor.
- 7.13.2** O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/88, Decreto nº 3.000/99 e demais legislação em vigor.
- 7.13.3** As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS atenderá aos termos da Lei nº 8.212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98 e Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/09 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.
- 7.14** Os Impostos e contribuições tratados nos subitens 7.10.1 a 7.10.3, quando passíveis de retenção, na emissão da Nota Fiscal, Fatura recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "retenção para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas nas referidas legislações.
- 7.15.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 7.16** Do Redutor de Pagamento
- 7.16.1** Serviços com bom desempenho serão remunerados em 100% do valor da tonelada registrada em ata de RP, utilizando como parâmetro Marshall o grau de compactação entre 97% a 100%.



**SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO**

Processo nº 2015-0.019.574-6

**7.16.2** Na hipótese de serem constatados, por meio de verificações aleatórias realizadas pela contratante, serviços realizados com grau de compactação da massa asfáltica aplicada inferior a 97% e superior a 96% (inclusive) em mais de 5% das amostras ensaiadas, as medições dos serviços realizados no mês para efeito de pagamento sofrerão uma redução de 10% sobre o valor da tonelada.

**7.16.3** Graus de compactação entre 96% e 95% em mais de 5% das amostras ensaiadas sofrerão uma redução de 20% sobre o valor da tonelada, e graus de compactação inferior a 95% em mais de 5% das amostras não serão aceitos, devendo o serviço ser refeito com material de pavimentação fornecido pela própria contratada.

**7.16.4** Será concedida compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais, conforme Portaria nº 05/SF/2012.

**7.16.4.1** O pagamento da compensação financeira estabelecida neste item dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.

**7.16.4.2** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o este item, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1** Os Preços registrados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, nos termos da Portaria SF 1.285/91.

**8.2** A periodicidade anual para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97; e do Art. 1º do Decreto nº 48.971/07.

**8.3** O reajuste será calculado mediante a utilização da variação acumulada no período, referente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, de acordo com o Decreto Municipal nº 53.841/2013.

**8.4** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

### **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** O compromisso para a prestação do serviço só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços.





**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO**

Processo nº 2015-0.019.574-6

**9.2** Além da comprovação do recolhimento da garantia para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho, a contratada deverá apresentar:

- Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Prevenção de Riscos Ambientais, Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e de Proteção Respiratória prevendo as condições e os riscos do trabalho dos funcionários.
- Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing") ou locação ou instrumento equivalente devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, de cada veículo/equipamento exigidos conforme anexo I do edital da licitação que precedeu esta Ata.
- Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, qual responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho, conforme Anexo XIII;
- Certidão, atualizada, de regularidade de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;
- Certificado atualizado de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);
- Certidão atualizada de regularidade de débito para com a Receita Federal, inclusive quanto a Dívida Ativa da União.
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.
- Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/05 e Portaria SF nº 101/2005.
- Guia de recolhimento da ART, nos termos da resolução nº 307/86/CONFEA.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Apólice de Seguro dos veículos.

**9.3** Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

**9.4** Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação da Contratada para tanto, cumpridas as exigências legais.

**9.5** Formalizada a contratação, será emitida a "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente que deverá ser retirado pela Contratada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO**

Processo nº 2015-0.019.574-6

**9.6** Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a "Ordem de Serviço", essa será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida, para todos os efeitos legais, a data do registro.

**9.7** Para a prestação dos serviços, a Unidade Requisitante emitirá "Ordem de Início" ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidade em toneladas dos serviços a ser prestado, valor, local(is) de prestação dos serviços, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Serviço" nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

**9.8** A Detentora fica obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observada a estimativa de consumo constantes no item 7 do **ANEXO I – Especificações Técnicas**, do Edital e da Ata de Registro de Preços.

**9.9** O prazo para início da prestação do serviço será aquele indicado na "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente.

**9.10** A contratação deverá ser fixada em número de toneladas, conforme ATA de RP, estabelecendo-se o prazo contratual estipulado, considerada a necessidade da unidade, de segunda-feira a domingo e feriado, se necessário.

**9.11** As máquinas, fora do horário que estiverem à disposição da PMSP, estarão sob a guarda e responsabilidade única da Detentora, sendo que para a máquina ficar em área ou próprio do Município deverá haver a manifestação do responsável designado pela Unidade Requisitante, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela Detentora.

**9.12** A PMSP não se responsabilizará por qualquer sinistro eventualmente ocorrido com as máquinas, nos caso das mesmas serem guardadas em área ou próprio do Município.

**9.13** As máquinas e equipamentos, devidamente abastecidos de combustível e com seus operadores, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Prefeitura, na planilha diária individual de controle dos serviços.

**9.14** As máquinas e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Detentora substituir aqueles que não atenderem esta exigência em 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal da Unidade. A nova máquina ou equipamento deverá atender às exigências do Edital de Licitação e Anexos que precederam a esta Ata.

**9.15** A detentora providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações) através de adesivos afixados nas laterais (portas) das máquinas que deverão ser confeccionadas sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo a ser fornecido pela PMSP.



**PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO**

Processo nº 2015-0.019.574-6

**9.16** A detentora se obriga a socorrer a máquina ou equipamento que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato, a critério da fiscalização da Unidade Requisitante.

**9.17** No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de alguma máquina, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Detentora, sem prejuízo de sua pronta substituição.

**9.18** Obriga-se a Detentora a substituir, durante a vigência do(s) contrato(s) decorrentes desta Ata, a máquina(s) e equipamentos que ultrapassar(em) 10 (dez) anos de utilização contados a partir do ano de sua fabricação.

**9.19** Os serviços poderão ser executados de segunda a domingo, em horários diurnos ou noturnos, sem que haja acréscimos ou supressões nos preços. Horários esses que deverão ser estabelecidos pela Unidade Requisitante quando da expedição da Ordem de Serviço. Os preços ofertados serão utilizados para pagamento da execução dos serviços tanto no período diurno quanto noturno, não cabendo qualquer ônus adicional à Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 bem como aquelas estabelecidas no Decreto nº 5.450/05 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**10.2.** Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: ATÉ 5 DIAS, MULTA DE 3 TONELADAS/DIA; DE 5 A 10 DIAS, MULTA DE 6 TONELADAS/DIA, ACIMA DE 10 DIAS, sem justificativa aceita pela administração, será considerada inexecução contratual

**10.3.** Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a Detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados neste Contrato.

**10.4.** Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante: multa de 3 toneladas/dia por dia de atraso;

**10.5.** Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início, sem justificativa aceita pela fiscalização:

- - até 5 dias, multa correspondente a 3 toneladas/dia;
- - de 5 a 10 dias, multa correspondente a 6 toneladas/dia;
- - acima de 10 dias será considerada inexecução total do contrato.

**10.6.** Multa por falta de equipamentos(s) motorizado(s) e/ou operador no mês:

- - em até 2 faltas/mês multa correspondente a 08 toneladas/dia



**SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO**

Processo nº 2015-0.019.574-6

- - acima de 2 faltas/mês, multa correspondente a 12 toneladas/dia
- Em caso de **reincidência**:
  - - em até 60 dias, multa correspondente a 16 toneladas/equipamento.
  - - em até 90 dias, multa correspondente a 14 toneladas/equipamento.
  - - em até 180 dias, multa correspondente a 13 toneladas
  - - Acima de 4 faltas/mês, consecutivos ou não, será considerado inexecução parcial .
- 10.7. Por não atendimento às ordens de serviços no mês**, ressalvadas situações excepcionais apontadas pelo fiscal do contrato e anotadas na ficha de ocorrência.
  - - parcial, até 30% das ordens de serviços, multa de 5% sobre a parcela não executada.
  - - de 31% a 50% das ordens de serviços, multa de 10% sobre a parcela não executada.
  - - acima de 50% das ordens de serviço, multa de 15% sobre a parcela não executada.
- 10.8. Por desatendimento as ordens da fiscalização pertinentes ao serviço e registradas na Ficha de produção diária:**
  - - 0,50 toneladas por ocorrência até 20 ocorrências
- 10.9. Por descumprimento a temperatura da massa, estando esta em temperatura inferior a especificada:**
  - - multa de 6 toneladas por ocorrência/mês
- 10.10. Caso o termômetro não esteja aferido ou se encontre fora de funcionamento:**
  - - multa de 6 toneladas por ocorrência no mês
- 10.11. Por serviço não aceito pela fiscalização, por ocorrência:**
  - - multa de 1 tonelada/ por ocorrência no mês
- 10.12. Por infração a cláusula contratual diferente das especificadas, multa de 6 toneladas por ocorrência.**
- 10.13. Multa por inexecução parcial do contrato: 20,0% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, assim considerada a quantidade estimada/mês;**
- 10.14. Multa pela inexecução total do contrato: 30,0% (trinta por cento) sobre o valor GLOBAL, assim considerada a produtividade estimada/mês;**
- 10.15 Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, assim do contrato, considerada a quantidade estimada/mês;**
- 10.16. Multa pela inobservância da cláusula 6.2.7: 1% (um por cento) sobre o valor GLOBAL, assim considerada a produtividade estimada/mês;**



**SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO**

Processo nº 2015-0.019.574-6

**10.16.1.** Em caso de reincidência: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor GLOBAL, assim considerada a produtividade estimada/mês;

**10.17** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.18** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**10.19** Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

**11.2.** A inobservância da cláusula 6.2.7. do Contrato também configura motivo para a rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO**

**12.1.** Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 39/COGEL/SMSP/2014, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

**12.2.** Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** O fiscal do presente Termo de Contrato será o indicado por ocasião da expedição da Ordem de Início dos Serviços, a quem competirá a fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes do item 9.2.

**14.2.** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 12/SMSP/COGEL/2014, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 2014-0.153.484-4, e a Ata de Registro de Preços nº 39/SMSP/COGEL/2014.

**14.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

**14.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

**14.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**14.6.** A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 27 de Fevereiro de 2015.

  
**VALTER ANTÔNIO DA ROCHA**  
**SUPERINTENDENTE DAS USINAS DE ASFALTO**  
**SMSP/SPUA**

**AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA.**

NOME : ROBERTO DAUD

R.G. : 1.401.707-6

CARGO : SÓCIO DIRETOR

TESTEMUNHAS:

  
NELSON BORGES DE OLIVEIRA

  
DORACI POSTIGO

CONTR 05 MAZUL T B 2015